

MESA DIRETORA ALEMS

Presidente: Deputado **Paulo Corrêa**

1º Vice-Presidente: Deputado **Eduardo Rocha**
2º Vice-Presidente: Deputado **Neno Razuk**
3º Vice-Presidente: Deputado **Antônio Vaz**

1º Secretário: Deputado **Zé Teixeira**
2º Secretário: Deputado **Herculano Borges**
3º Secretário: Deputado **Pedro Kemp**

DEPUTADOS – 11ª LEGISLATURA

Deputado Antônio Vaz - PRB
Deputado Barbosinha - DEM
Deputado Cabo Almi - PT
Deputado Capitão Contar - PSL
Deputado Coronel David - PSL
Deputado Eduardo Rocha - MDB
Deputado Evander Vendramini - PP
Deputado Felipe Orro - PSDB
Deputado Gerson Claro - PP
Deputado Herculano Borges - SOLIDARIEDADE
Deputado Jamilson Name - Sem partido
Deputado João Henrique - PL
Deputado Lidio Lopes - PATRI
Deputado Londres Machado - PSD
Deputado Lucas de Lima - SOLIDARIEDADE
Deputado Marçal Filho - PSDB
Deputado Marcio Fernandes - MDB
Deputado Neno Razuk - PTB
Deputado Onevan de Matos - PSDB
Deputado Paulo Corrêa - PSDB
Deputado Pedro Kemp - PT
Deputado Professor Rinaldo - PSDB
Deputado Renato Câmara - MDB
Deputado Zé Teixeira - DEM

BANCADAS 2020

BLOCO PARLAMENTAR G-10
Deputado Londres Machado - Líder
Deputado Neno Razuk - Vice-Líder

BLOCO PARLAMENTAR G-8
Deputado Eduardo Rocha - Líder
Deputado Cabo Almi - Vice-Líder

PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira
Deputado Professor Rinaldo - Líder
Deputado Onevan de Matos - Vice-Líder

LIDERANÇA DO GOVERNO
Deputado Gerson Claro - Líder
Deputado Eduardo Rocha - Vice-Líder

ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA

LEI Nº 4.987 de 29 de março de 2017

Órgão Deliberativo – Plenário
Órgão de Direção – Mesa Diretora
Assessoramento Técnico Especializado – Comissões Técnicas
Órgão de Representação Partidária – Gabinete das Lideranças
Assessoria Especial – Assessoria de Bancada

Presidência
1ª Secretária
Secretaria de Finanças e Orçamento
Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos
Secretaria de Recursos Humanos
Secretaria de Infraestrutura
Secretaria de Comunicação Institucional

Ouvidoria
Controladoria
Cerimonial
Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet

COMISSÃO DE PUBLICAÇÃO

Ato nº 07/2019 - Mesa Diretora

Deputado Felipe Orro - PSDB
Deputado Herculano Borges - SOLIDARIEDADE
Deputado Lucas de Lima - SOLIDARIEDADE
Deputado Renato Câmara - MDB

Luiz Henrique Volpe Camargo - Secretário de Assuntos Leg./Jurídicos
Jericó Vieira de Matos - Secretário de Finanças e Orçamento
Marlene Figueira da Silva - Secretária de Recursos Humanos
Luiz Ferreira Silva - Secretário de Infraestrutura
Adriano Porfírio Furtado - Secretário de Comunicação Social Institucional
Ana Cláudia Gomes do Prado - Redatora e Revisora de Textos

SUMÁRIO

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA 2
3ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS 13
5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS..... 13

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA**MATÉRIA APRECIADA****MATÉRIA APRECIADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA
15/04/2020****TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA****DISCUSSÃO ÚNICA**1 – [Projeto de Lei nº 295/2019](#)

Processo nº 470/2019

Deputado CABO ALMI – Declarada de Utilidade Pública Estadual da Associação da Guarda Mirim e Banda Marcial Cristo Rei do Município de Água Clara/MS.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**LISTA DE VOTAÇÃO**PROJETO DE LEI N.º 295/2019
PROCESSO N.º 470/2019
AUTORIA: DEPUTADO CABO ALMI

01 – Deputado ANTONIO VAZ	SIM
02 – Deputado BARBOSINHA	SIM
03 – Deputado CABO ALMI	SIM
04 – Deputado CAPITÃO CONTAR	SIM
05 – Deputado CORONEL DAVID	SIM
06 – Deputado EDUARDO ROCHA	SIM
07 – Deputado EVANDER VENDRAMINI	SIM
08 – Deputado FELIPE ORRO	SIM
09 – Deputado GERSON CLARO	SIM
10 – Deputado HERCULANO BORGES	SIM
11 – Deputado JAMILSON NAME	SIM
12 – Deputado JOÃO HENRIQUE	SIM
13 – Deputado LÍDIO LOPES	SIM
14 – Deputado LONDRES MACHADO	SIM
15 – Deputado LUCAS DE LIMA	SIM
16 – Deputado MARÇAL FILHO	SIM
17 – Deputado MÁRCIO FERNANDES	SIM
18 – Deputado NENO RAZUK	SIM
19 – Deputado ONEVAN DE MATOS	SIM
20 – Deputado PAULO CORRÊA	SIM
21 – Deputado PEDRO KEMP	SIM
22 – Deputado PROFESSOR RINALDO	SIM
23 – Deputado RENATO CÂMARA	SIM
24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	SIM

20 favoráveis, nenhum contrário
Hageid**1ª DISCUSSÃO**2 – [Projeto de Lei nº 028/2020](#)

Processo nº 034/2020

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 03/2020 – Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.135, de 15 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 27 da Constituição Estadual.

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO. VAI À 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**LISTA DE VOTAÇÃO**PROJETO DE LEI N.º 28/2020
PROCESSO N.º 34/2020
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

01 – Deputado ANTONIO VAZ	SIM
02 – Deputado BARBOSINHA	SIM
03 – Deputado CABO ALMI	SIM
04 – Deputado CAPITÃO CONTAR	(NÃO) conseguiu voto e votou SIM logo
05 – Deputado CORONEL DAVID	SIM
06 – Deputado EDUARDO ROCHA	SIM
07 – Deputado EVANDER VENDRAMINI	SIM
08 – Deputado FELIPE ORRO	SIM
09 – Deputado GERSON CLARO	SIM
10 – Deputado HERCULANO BORGES	SIM
11 – Deputado JAMILSON NAME	SIM
12 – Deputado JOÃO HENRIQUE	SIM
13 – Deputado LÍDIO LOPES	SIM
14 – Deputado LONDRES MACHADO	SIM
15 – Deputado LUCAS DE LIMA	SIM
16 – Deputado MARÇAL FILHO	SIM
17 – Deputado MÁRCIO FERNANDES	SIM
18 – Deputado NENO RAZUK	SIM
19 – Deputado ONEVAN DE MATOS	SIM
20 – Deputado PAULO CORRÊA	SIM
21 – Deputado PEDRO KEMP	SIM
22 – Deputado PROFESSOR RINALDO	SIM
23 – Deputado RENATO CÂMARA	SIM
24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	SIM

21 votos favoráveis, nenhum contrário
Hageid3 – [Projeto de Lei nº 309/2019](#)

Processo nº 490/2019

Deputado PEDRO KEMP – Altera o art. 1º, da Lei Estadual nº 328, de 25 de fevereiro de 1982.

RETIRADO DA ORDEM DO DIA.4 – [Projeto de Lei nº 021/2020](#)

Processo nº 025/2020

Deputado EVANDER VENDRAMINI – Institui o dia da Assembleia de Deus no Estado de Mato Grosso do Sul.

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO. VAI À 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**LISTA DE VOTAÇÃO**PROJETO DE LEI N.º 21/2020
PROCESSO N.º 25/2020
AUTORIA: DEPUTADO EVANDER VENDRAMINI

01 – Deputado ANTONIO VAZ	SIM
02 – Deputado BARBOSINHA	SIM
03 – Deputado CABO ALMI	SIM
04 – Deputado CAPITÃO CONTAR	SIM
05 – Deputado CORONEL DAVID	SIM
06 – Deputado EDUARDO ROCHA	SIM
07 – Deputado EVANDER VENDRAMINI	SIM
08 – Deputado FELIPE ORRO	SIM
09 – Deputado GERSON CLARO	SIM
10 – Deputado HERCULANO BORGES	SIM
11 – Deputado JAMILSON NAME	SIM
12 – Deputado JOÃO HENRIQUE	SIM
13 – Deputado LÍDIO LOPES	SIM
14 – Deputado LONDRES MACHADO	SIM
15 – Deputado LUCAS DE LIMA	SIM
16 – Deputado MARÇAL FILHO	SIM
17 – Deputado MÁRCIO FERNANDES	SIM
18 – Deputado NENO RAZUK	SIM
19 – Deputado ONEVAN DE MATOS	SIM
20 – Deputado PAULO CORRÊA	SIM
21 – Deputado PEDRO KEMP	SIM
22 – Deputado PROFESSOR RINALDO	SIM
23 – Deputado RENATO CÂMARA	SIM
24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	SIM

20 favoráveis, unanimidade
Hageid

INDICAÇÕES, MOÇÕES E REQUERIMENTOS APROVADOS

Indicações		
Deputados	Localidade	Resumo
Zé Teixeira	Âmbito Estadual	Solicita análise pela edição de medida visando à prorrogação do prazo para a entrega da Declaração Anual do Produtor – DAP.
Coronel David	Âmbito Estadual	Solicita realização de uma mesa redonda/reunião, a ser promovida no menor prazo possível, com o objetivo de se ajustar a concessão de abatimento/desconto nas mensalidades de ensino durante o período de duração da pandemia.
Cabo Almi	Âmbito Municipal	Solicita serviço de tapa-buraco na Rua Tupiniquins, próximo ao n. 396, bairro Jardim Bonanza, nesta capital.
Renato Câmara	Âmbito Federal Dourados	Solicita, em caráter de urgência, a viabilização de recursos para a realização de reforma geral do prédio da Escola Municipal José Eduardo Canuto Estolano – Perequetê, localizado no distrito de Itahum, no município de Dourados.
Renato Câmara	Ivinhema	Solicita manutenção preventiva para evitar o desbarrancamento das lagoas de decantação de esgoto que estão próximas ao Rio Piravevê, no município de Ivinhema.
Felipe Orro	Âmbito Estadual	Solicita realização de estudos técnicos para que sejam inseridas no Programam de Recuperação de Créditos Fiscais (Refis) do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) as dívidas com fato gerador ocorrido até 31 de dezembro do ano de 2019.
Marçal Filho	Âmbito Estadual	Solicita estudos, em caráter de urgência, para verificar a viabilidade de incluir os profissionais do comércio - comerciantes e comerciários - no rol de prioridades para a vacinação contra a gripe (vírus influenza), além daquelas prioridades já estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Lei Estadual n. 3.829, de 23 de dezembro de 2009.
Antônio Vaz	Âmbito Estadual	Solicita que seja prorrogada a data para pagamento, ou concessão, de 25% nas tarifas de água, energia elétrica e internet no âmbito do estado do Mato Grosso do Sul.
Herculano Borges	Bodoquena	Solicita patrolamento e cascalhamento nas estradas que dão acesso às aldeias, principalmente à estrada da aldeia Córrego do Ouro, no município de Bodoquena/MS.
Jamilson Name	Âmbito Estadual	Solicita construção de Escola Estadual na região do bairro Noroeste, nesta capital.

Requerimentos		
Deputados	Localidade	Resumo
Zé Teixeira	Âmbito Federal	Solicita à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e ao Grupo CCR MSvia, responsáveis pela cobrança de pedágios na BR-163, rodovia que liga MS de norte a sul, entre as cidades de Mundo Novo (divisa com o estado do Paraná, ao sul) e Sonora (divisa com o estado de Mato Grosso, ao norte), a imediata suspensão da cobrança de pedágio dos veículos utilizados por profissionais da área da saúde e da segurança pública, aos cuidadores de pessoas com deficiência ou com doenças raras e de idosos, aos profissionais da área da saúde animal e vegetal e aos caminhoneiros no âmbito do estado de Mato Grosso do Sul, durante o período que perdurarem as medidas restritivas na saúde pública.
Renato Câmara	Âmbito Estadual	Solicita à Mesa Diretora que disponibilize máscaras para os servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul ao adentrarem o prédio neste período de pandemia de COVID-19.
Renato Câmara	Âmbito Estadual	Solicita à Mesa Diretora que sejam tomadas as devidas providências no sentido de esta Casa de Leis indicar um parlamentar para representar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Sul para compor o Comitê de Monitoramento de Crise – CMC.

Moção de Repúdio		
Deputados	Localidade	Resumo
Renato Câmara	Âmbito Federal	À Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, pelo reajuste tarifário de energia elétrica em Mato Grosso do Sul durante a pandemia de COVID-19.

PROJETOS APRESENTADOS**Projeto de Lei**

Institui medidas que assegurem o funcionamento de Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempresas - ME, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, durante o período de calamidade pública em decorrência da pandemia do COVID-19.

Artigo 1º Ficam as concessionárias de serviços públicos, responsáveis pelo fornecimento de água, de energia elétrica e de gás, bem como as responsáveis pelo tratamento de esgoto, impedidas de suspender o fornecimento desses serviços essenciais por inadimplemento das Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempresas - ME, enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Estado de Mato Grosso do Sul, em decorrência da pandemia do COVID-19.

§ 1º Após o fim das medidas de prevenção de contágio pelo COVID-19, as concessionárias de serviço público, antes de proceder à interrupção do serviço em razão da inadimplência anterior a março de 2020, deverão possibilitar o parcelamento do débito pelas Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempresas - ME.

§ 2º O débito consolidado durante o estado de calamidade pública no Estado de Mato Grosso do Sul, não poderá ensejar a interrupção do serviço, devendo ser cobrado pelas vias menos gravosas.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com vigência enquanto perdurarem as medidas do estado de calamidade pública no Estado de Mato Grosso do Sul.

Plenário das deliberações, 16 de abril de 2020.

ANTONIO VAZ

Deputado Estadual – REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

Esta proposição, de caráter excepcional, tem como finalidade coibir o corte no fornecimento de serviços essenciais às Empresas de Pequeno Porte e Microempresas que, diante da pandemia do Covid-19, tenham que fechar as suas portas, impedidas de funcionar e conseqüentemente ficarem sem o seu faturamento. A medida visa assegurar que nesse momento de crise que todos estão passando, estas empresas consigam pelo menos manter o pagamento de seus funcionários em dia.

Este projeto não tem a finalidade de dar isenção, mas sim, de assegurar a continuidade de seu fornecimento mesmo que, por força das medidas restritivas, as Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempresas - ME, encontre dificuldades financeiras para o pagamento das contas.

Desta forma, mesmo com a paralisação das atividades econômicas durante o período da pandemia, as empresas que foram prejudicadas pelo isolamento social tenham a oportunidade, após o retorno da normalidade, que os débitos

sejam apurados e seja assegurada o seu parcelamento, como medida de justiça social. Uma vez que estas Empresas de Pequeno Porte e Microempresas figuram como as maiores empregadoras do Estado.

Pensando então na continuidade dessas geradoras de emprego e renda, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Projeto de Lei

Assegura aos locatários de imóveis para o funcionamento de templos religiosos, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o abatimento proporcional de valores de locação em razão da determinação de fechamento e interrupção das atividades religiosas para atendimento das medidas de combate à Covid-19.

Artigo 1º Fica assegurado aos locatários de imóveis para uso como templos religiosos, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o direito de requerer abatimento do valor de locação, proporcional aos dias em que interromperam ou cessaram o funcionamento de suas atividades, em cumprimento às medidas adotadas pelo Poder Público para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da (covid-19), causada pelo novo corona vírus.

Parágrafo Único. O disposto no caput aplica-se aos decretos, leis e determinações no âmbito estadual, que interromperam ou cessaram o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, visando conter o avanço da (covid-19), causada pelo novo corona vírus.

Artigo 2º O direito previsto nesta Lei compreende os dias em que os templos religiosos interromperam ou cessaram seus funcionamentos em cumprimento às determinações governamentais.

Parágrafo Único. O disposto no caput compreende também o período anterior à vigência desta Lei, cuja restrição seja devidamente comprovada por meio de ato emanado pelo Poder Público.

Artigo 3º Esta Lei possui vigência temporária, pelo período de seis meses, podendo ser renovada por igual período enquanto perdurar a proliferação da doença (covid-19), causada pelo novo coronavírus.

Artigo 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores às sanções cabíveis.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário das deliberações, 16 de abril de 2020.

ANTONIO VAZ

Deputado Estadual – REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

Grande parte dos países e cidades do mundo estão, no presente momento, adotando medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, que fora considerada pandemia, pela Organização Mundial da Saúde - OMS.

Os impactos dessa pandemia começam a assolar e amedrontar as sociedades pelo mundo, e no Brasil não está sendo diferente, sendo inclusive decretado estado de calamidade pública. Muitas vidas estão sendo ceifadas pelo coronavírus, e para aqueles que ficam, além da dor das perdas familiares ou de entes queridos, assombra o drama da possível escassez de serviços, de produtos e do mais importante, a renda.

Como nosso país ainda sofre as consequências de uma das maiores crises econômicas, os templos religiosos precisam do apoio do Estado e da sociedade, para conseguirem manter as atividades. As medidas de prudência adotadas pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul por meio de decretos, resultou no fechamento e/ou redução de funcionamento de diversos estabelecimentos geradores de emprego e renda para muitas pessoas. Incluindo neste rol, os templos religiosos.

Entendemos que as medidas adotadas estão corretas, no entanto, não podemos olvidar os líderes religiosos que correm um risco enorme de não conseguirem arcar com suas despesas/ compromissos, e poderão fechar os templos, que são de suma importância, principalmente em um momento de fragilidade espiritual. Há que se ressaltar que esses líderes religiosos e os templos tiveram sua captação de renda cessada ou reduzida, em razão das normas editadas pelo Poder Público, porém, suas despesas fixas como aluguel, condomínio, luz, água, internet, etc., continuarão mesmo no período de calamidade.

Diante disso, a presente iniciativa visa garantir o direito aos líderes religiosos e templos, de requerer junto ao locador, o abatimento do valor de locação, proporcional aos dias em que reduziram ou cessaram o funcionamento em cumprimento à determinação governamental. Com tal medida, busca-se, evitar fechamentos em massa dos templos, e, conseqüentemente, a falta de atendimento para fortalecimento espiritual, agravando ainda mais a crise vivida no Estado de Mato Grosso do Sul. Vez que, as igrejas, através de seus líderes religiosos, desempenham um papel de fundamental importância junto a sociedade, realizando trabalhos de "cunho social", importantíssimo, o qual seria do condão de responsabilidades do poder público, mas, desempenhado por estas entidades sem fins lucrativos.

Ante o exposto, por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Estado de Mato Grosso do Sul, e desta Casa legislativa, diante do nítido interesse público envolvido na matéria, solicitamos aos nobres Pares o apoio no sentido da aprovação do presente projeto de Lei.

Projeto de Lei

Dispõe sobre a redução proporcional das mensalidades da rede privada de ensino durante o plano de contingência do novo coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 1º Ficam as instituições de ensino fundamental, médio e superior da rede privada, que adotem o meio de aulas presenciais, no Estado de Mato Grosso do Sul,

obrigadas a reduzirem a suas mensalidades em, no mínimo, 30% (trinta por cento) durante o período que durar o plano de contingência do novo Coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde.

§1º Entende-se por aulas presenciais aquelas que dependam da presença do aluno na unidade de ensino.

§2º As unidades de ensino que possuam calendário escolar e acadêmico regular, com previsão de recesso semestral, poderão aplicar o desconto a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de suspensão das aulas.

§3º As unidades de ensino que sigam calendário ininterrupto de aulas, tais como creches, internatos e demais unidades de ensino de carga horária integral, ficam obrigadas a aplicarem o desconto de que trata o caput deste artigo de imediato.

Art. 3º O desconto de que trata a presente Lei será automaticamente cancelado com o fim do Plano de Contingência do novo Coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde e a liberação para o retorno das aulas.

Art. 4º O descumprimento ao disposto na presente Lei ensejará a aplicação de multas nos termos do Código de Defesa do Consumidor, pelos órgãos responsáveis pela fiscalização, em especial, Superintendência para Orientação e Proteção e Defesa do Consumidor do Estado de Mato Grosso do Sul (PROCON-MS).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com vigência enquanto perdurar o Plano de Contingência adotado pela Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul em decorrência da pandemia pelo coronavírus (COVID-19).

Plenário das Deliberações, 15 de abril de 2020.

Deputado FELIPE ORRO – PSDB

JUSTIFICATIVA

Uma das medidas adotadas para que a proliferação do vírus seja controlada foi a suspensão das aulas presenciais para reduzir o risco de uma infecção em larga escala proveniente de estudantes e professores se reunindo em locais fechados por longos períodos.

Considerando que as instituições de ensino estão com as despesas reduzidas com itens como a manutenção do espaço, água, energia e alimentação de seus funcionários e alunos (que estudavam em período integral) por estarem suspensas as atividades presenciais, é justo que os estudantes e/ou seus responsáveis financeiros, que também tiveram seus rendimentos afetados, tenham a sua mensalidade reduzida.

A paralisação e a quarentena causam uma crise econômica que afetam a todos. A medida é uma tentativa de equilibrar e ajustar o sistema de maneira a não propiciar que as universidades tenham um enriquecimento com essa medida, mas, ao mesmo tempo, que possibilite que as mesmas continuem funcionando, pagando seus funcionários e as despesas que não se alteram mesmo com a suspensão das aulas.

Diante da gravidade do atual cenário, é de grande importância a aprovação deste Projeto.

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA

**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

RUBRICA

FOLHA N°	
1	
PRESIDENTE	
1° SECRETÁRIO	
2° SECRETÁRIO	

Paulo Corrêa
Zé Teixeira
Herculano Borges

FOLHA DE ATA			
ATA N°	DIA	MÊS	ANO
22	14	abril	2020

ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Aos quatorze dias do mês de abril, do ano de dois mil e vinte, às nove horas e nove minutos, no Plenário Deputado Júlio Maia, sob a Presidência do Senhor Deputado Paulo Corrêa e secretariada pelos Deputados Zé Teixeira e Herculano Borges, primeiro e segundo secretários, verificada a lista de presença e constatada a existência de número legal, foi aberta a Sessão Ordinária Remota.

PEQUENO EXPEDIENTE

Lidas as Atas de número dezessete da décima quinta Sessão Ordinária e Ata de número vinte e um da quarta Sessão Extraordinária, foram as mesmas aprovadas. Pelo Senhor primeiro secretário foram lidos os seguintes expedientes: ofícios n.ºs 310, 312, 314, 339, 344, 349, 352, 355 a 357, 379 e 398/20 da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica de Mato Grosso do Sul; ofício n.º 70/20 do Vereador Chiquinho Telles; ofício n.º 229/20 do Detran de Mato Grosso do Sul.

SEGUNDA PARTE DO PEQUENO EXPEDIENTE

Foi suprimido.

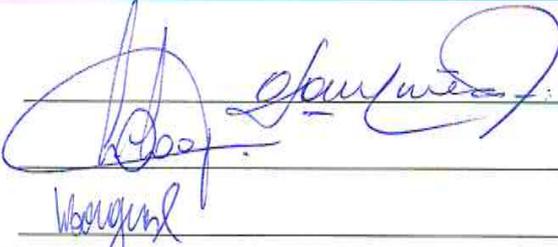
GRANDE EXPEDIENTE

Não houve grande expediente.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

RUBRICA

		FOLHA N°
		2
		PRESIDENTE
		1° SECRETÁRIO
		2° SECRETÁRIO

FOLHA DE ATA

ATA N°	DIA	MÊS	ANO
22	14	abril	2020

ORDEM DO DIA

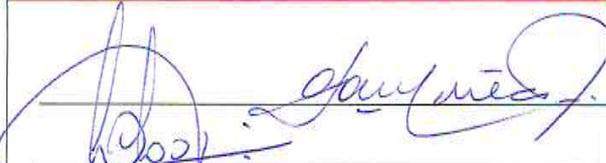
Foi aprovado em **discussão única e votação online** o **Projeto de Lei n.º 14/20** de autoria do Deputado Paulo Corrêa, com a votação nominal dos seguintes Deputados:

Deputado	Voto
Antônio Vaz	sim
Barbosinha	sim
Cabo Almi	sim
Capitão Contar	sim
Coronel David	sim
Eduardo Rocha	sim
Evander Vendramini	sim
Felipe Orro	sim
Gerson Claro	sim
Herculano Borges	sim
JamilsonName	sim
João Henrique	sim
Lídio Lopes	sim
Londres Machado	sim
Lucas de Lima	sim
Marçal Filho	
Márcio Fernandes	sim
NenoRazuk	sim
Onevan de Matos	
Paulo Corrêa	---
Pedro Kemp	sim
Professor Rinaldo	sim
Renato Câmara	sim
Zé Teixeira	sim



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

RUBRICA

		FOLHA Nº
		3
		PRESIDENTE
		1º SECRETÁRIO
		2º SECRETÁRIO

FOLHA DE ATA

ATA Nº	DIA	MES	ANO
22	14	abril	2020

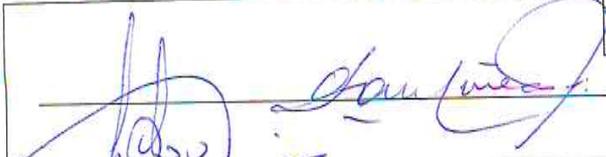
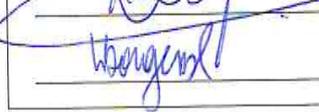
Foi aprovado em **primeira discussão e votação online** o **Projeto de Lei n.º 25/20** de autoria do Deputado Renato Câmara, com a votação nominal dos seguintes Deputados:

Deputado	Voto
Antônio Vaz	sim
Barbosinha	sim
Cabo Almi	sim
Capitão Contar	sim
Coronel David	sim
Eduardo Rocha	sim
Evander Vendramini	sim
Felipe Orro	sim
Gerson Claro	sim
Herculano Borges	sim
JamilsonName	sim
João Henrique	sim
Lídio Lopes	sim
Londres Machado	sim
Lucas de Lima	sim
Marçal Filho	
Márcio Fernandes	sim
NenoRazuk	sim
Onevan de Matos	
Paulo Corrêa	---
Pedro Kemp	sim
Professor Rinaldo	sim
Renato Câmara	sim
Zé Teixeira	sim



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

RUBRICA

FOLHA N°	
4	
	PRESIDENTE
	1º SECRETÁRIO
	2º SECRETÁRIO

FOLHA DE ATA			
ATA N°	DIA	MÊS	ANO
22	14	abril	2020

Foi aprovado em **primeira discussão e votação online** o **Projeto de Lei n.º 11/20** de autoria do Poder Judiciário, com a votação nominal dos seguintes Deputados:

Deputado	Voto
Antônio Vaz	sim
Barbosinha	sim
Cabo Almi	sim
Capitão Contar	sim
Coronel David	sim
Eduardo Rocha	sim
Evander Vendramini	sim
Felipe Orro	sim
Gerson Claro	sim
Herculano Borges	sim
JamilsonName	sim
João Henrique	sim
Lídio Lopes	sim
Londres Machado	sim
Lucas de Lima	sim
Marçal Filho	
Márcio Fernandes	sim
NenoRazuk	sim
Onevan de Matos	
Paulo Corrêa	---
Pedro Kemp	sim
Professor Rinaldo	sim
Renato Câmara	sim
Zé Teixeira	sim



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

RUBRICA

FOLHA N°		5
PRESIDENTE		<i>[Assinatura]</i>
1º SECRETÁRIO		<i>[Assinatura]</i>
2º SECRETÁRIO		<i>[Assinatura]</i>

FOLHA DE ATA			
ATA N°	DIA	MES	ANO
22	14	abril	2020

Foi aprovado em **primeira discussão e votação online** o **Projeto de Lei n.º 81/20** de autoria do Deputado Paulo Corrêa, com a votação nominal dos seguintes Deputados:

Deputado	Voto
Antônio Vaz	sim
Barbosinha	sim
Cabo Almi	sim
Capitão Contar	sim
Coronel David	sim
Eduardo Rocha	sim
Evander Vendramini	sim
Felipe Orro	sim
Gerson Claro	sim
Herculano Borges	sim
JamilsonName	sim
João Henrique	sim
Lídio Lopes	sim
Londres Machado	
Lucas de Lima	sim
Marçal Filho	sim
Márcio Fernandes	sim
NenoRazuk	sim
Onevan de Matos	
Paulo Correa	---
Pedro Kemp	sim
Professor Rinaldo	sim
Renato Câmara	sim
Zé Teixeira	sim

Foram aprovadas em **discussão única e votação simbólica** as seguintes proposições: **Requerimentos de Moção de Pesar** de autoria do Deputado Felipe Orro endereçados aos familiares de Nelson Lyrio Neto e Kiko Cangussu; **Requerimento de Moção de Pesar** de autoria do Deputado Renato Câmara endereçado aos



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

RUBRICA

		FOLHA Nº
		6
		PRESIDENTE
		1º SECRETÁRIO
		2º SECRETÁRIO

FOLHA DE ATA

ATA Nº	DIA	MES	ANO
22	14	abril	2020

familiares de Darci Oscar Freitas; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Felipe Orro endereçado à Associação da Colônia Paraguaia pela inauguração do monumento à cultura paraguaia denominado “Monumento da Harpa, Violão e Guampa de Tereré”; 14 indicações e 1 requerimento.

EXPLICAÇÃO PESSOAL

Não houve explicação pessoal. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente Sessão. E, para constar, mandou lavrar a presente Ata que depois de lida e aprovada será devidamente assinada. Plenário Deputado Júlio Maia, quatorze de abril do ano de dois mil e vinte.



3ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO N. 9/2020 – MESA DIRETORA

Declara ponto facultativo no dia 20 de abril de 2020.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, regimentais e considerando o que dispõe o art. 30, II, do Regimento Interno; Considerando que é feriado nacional no dia 21 de abril, consagrado às comemorações do Dia de Tiradentes,

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo no Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso do Sul no dia 20 de abril de 2020, segunda-feira, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 16 de abril de 2020.

Deputado **PAULO CORRÊA**
Presidente

Deputado **ZÉ TEIXEIRA**
1º Secretário

Deputado **HERCULANO BORGES**
2º Secretário

5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS

DATA	HORA	ATIVIDADE	LOCAL
22/04/2020 – quarta-feira	8:00	Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação	Plenário Deputado Júlio Maia - videoconferência
	9:00	Sessão Ordinária	
23/04/2020 – quinta-feira	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Deputado Júlio Maia - videoconferência



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul foi instituído pela Resolução 29/11, de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989 de 14 de julho de 2011, com o intuito de atender ao interesse público e à busca pela excelência e transparência na prestação dos serviços públicos.

<http://diariooficial.al.ms.gov.br>
Telefone para contato: (67) 3389-6243